

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM CARATER EMERGENCIAL

PROCESSO Nº 20111002/2020 – RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Conforme informado em reunião referente ao Inquérito civil MPMG 0621.23.000204-3, no dia 06 de setembro de 2023, às 13h30min, haverá necessidade de intervenção em área de preservação permanente, para realização de **obra emergencial de contenção, em Áreas de Preservação Permanente – APP** na área de divisa das propriedades RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Processo nº 22012001.1/2022 e Chácara Maia de propriedade do Sr. Adilson Maia, CPF 984.015.726-49. A **Intervenção Emergencial**, se dá em função de movimentação de solo, que precisa ser contida para se evitar maiores danos ambientais e materiais, **conforme projeto de contenção apresentado.**

Ressalta-se que o empreendedor do RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA possui **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (CLASSE 0) Nº 001/2022**, emitida pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM em 31/01/2022, e que a execução e regularização se dará nos termos da legislação vigente e conforme compromissos firmados no inquérito Civil MPMG 0621.23.000204-3.

Conforme o Art. 36, § 1º do Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências:

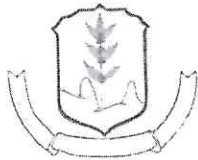
Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

RECEBIDO





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Considerando os dispositivos do art. 36 acima, está **AUTORIZADO** a Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP no caráter **emergencial**. Fica condicionado ao empreendedor a regularização na intervenção no **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** a contar do recebimento deste documento, com a apresentação dos seguintes documentos, em **cópia física e digital**:

1. Roteiro de localização da intervenção;
2. Termo de Referência de Intervenção em APP, com devida ART (conforme modelo encontrado no SITE, www.saogotardo.mg.gov.br/meioambiente, anexo ao FOB);
3. Relatório fotográfico da área da intervenção;
4. Guia e comprovante de pagamento da taxa de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa (**Código 415 – Setor Tributário: 5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE correspondente a área da intervenção – apresentar área da intervenção para cálculo da taxa**);
5. Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original, entregue em documento impresso.

É o que competia informar.

São Gotardo, 16 de outubro de 2023.

Dener Henrique de Castro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

